



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Ofício n. 97/2022/MPC/RMAM

Manaus, 11 de abril de 2022.

AO ILMO SENHOR JULIANO VALENTE
DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM

Nesta

URGENTE

Senhor Diretor-Presidente

Considerando ter chegado a nosso conhecimento conflito¹ entre a prefeitura de presidente Figueiredo e concessionária da hidrelétrica de Balbina, em torno da vazão e perigo de ruptura da barragem pelo alto nível hidropluviométrico, com risco de inundações e danos socioambientais, requisitamos, no prazo de 20 (vinte) dias informações sobre possíveis diligências de fiscalização no local com vistas à mitigação do risco de dano.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Cordialmente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas

¹ACP em que foi proferida a liminar que proibiu o aumento da vazão na barragem:
0600739-64.2022.8.04.6500